

Parecer nº 77/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0046204/2024-12

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Fernando Esteves Fernandes	CPF/CNPJ: 306.031.531-00	
Endereço: Rua João Martins Côrtes, nº 125	Bairro: Santa Rita de Cássia	
Município: Monte Carmelo	UF: MG	CEP: 38500-000
Telefone: (34) 99977-7765	E-mail: renato.camillo@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3    (X) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: João Batista da Silva Matias	CPF/CNPJ: 472.765.506-30	
Endereço: Avenida Professor José Inácio Souza, nº 1374	Bairro: Brasil	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-732
Telefone: (34) 99690-6490	E-mail: renato.camillo@hotmail.com	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Penedo, Córrego das Pedras, Coxim Contendas ou Amaro	Área Total (ha): 8,4700
Registro nº: 10.795	Município: Monte Carmelo/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143104-1A8C.5895.7A43.49C3.866D.53DO.975F.2F49	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0273	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0273	ha	23 K	253.516	7.941.793

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		0,0273

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,0273

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 16/12/2024

Data da vistoria: 07/04/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 20/12/2024

Data do cumprimento das informações complementares: 30/01/2025 e 12/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/04/2025

**2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente sem supressão vegetal em 0,0273 ha. É pretendido com a intervenção a implantação de tubulações para extração de areia, que irão passar sobre o solo.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

#### **3.1 Imóvel rural:**

A intervenção ocorrerá no imóvel Fazenda Penedo, Córrego das Pedras, Coxim, Contendas ou Amparo com matrícula 10.795 e área total de 8,4700 ha, localizado no município de Monte Carmelo e que tem como proprietários o Sr João Batista da Silva Matias e o Sr Silvio Mendonça Santos.

O processo foi protocolado em nome de Fernando Esteves Fernandes, que será o responsável pela intervenção ambiental. Foram apresentadas cartas de anuência dos proprietários ao requerente do processo.

A propriedade atualmente possui 4,6338 ha de pastagens. A atividade de extração de areia e a ser implementada será para uma produção bruta de 9.900m<sup>3</sup>/ano.

O imóvel possui reserva legal averbada com área de 1,6940 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3143104-1A8C.5895.7A43.49C3.866D.53DO.975F.2F49. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

#### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do Registro: MG-3143104-1A8C.5895.7A43.49C3.866D.53DO.975F.2F49

- Área total: 9,3226 ha

- Área de reserva legal: 1,8667 ha

- Área de preservação permanente: 1,9002 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,5655 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,2036 ha

( ) A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 0,6631 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Matrícula: 10.795]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Demarcada fora do imóvel em área comum com outros proprietários devido a desmembramento de áreas

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal (no qual 0,63 ha deverão ser recuperadas) estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.*

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor a intervenção em área de preservação permanente sem supressão vegetal em 0,0273 ha. É pretendido com a intervenção a implantação de tubulações, para extração de areia, que irão passar sobre o solo.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - e Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional, elaborados pelo engenheiro florestal Renato Camilo de Carvalho, ART MG 20243426813 e CREA 79.353.

Taxa de Expediente: R\$ 813,07 (oitocentos e treze reais e sete centavos), quitada em 07/10/2024.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa
- Risco a Erosão: Muito Baixo
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Potencialidade de Ocorrência de Cavidades: Médio
- Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos: Não
- Área de Drenagem a Montante de Curso D'Água Enquadradados em Classe Especial: Não
- Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Atualmente bovinocultura no qual o proprietário empresta o pasto ao vizinho
- Atividades licenciadas: Foi apresentada a solicitação para o licenciamento ambiental para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
- Modalidade de licenciamento: Será na modalidade LAS/Cadastro
- Classe: 2
- Número do documento: Ainda não possui

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 07/04/2025. A intervenção se refere a uma área de 0,0273 há em área de preservação permanente caracterizada por mata ciliar com fitofisionomia cerrado e algumas partes de cerrado em transição com floresta estacional semidecidual, no qual o objetivo é passagem de tubulação para extração de areia no Rio Dourados, sendo uma tubulação de retorno de água após a decantação e mangotes flexíveis de extração de areia. A intervenção será realizada sem a necessidade de supressão de vegetação nativa.

A APP da intervenção não possui árvores de grande porte mas sim grande quantidade de árvores de pequeno porte e arbustos com muitas espécies invasoras. A intervenção sem supressão vegetal é possível de ser realizada.

Como medida compensatória pela intervenção foi apresentado PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - em área de 0,1 há na faixa dos 50 metros da área de preservação permanente. Deverão ser plantadas 167 mudas nativas em espaçamento de 6 metros quadrados, nos anos de 2025 a 2027.

Foi também feita vistoria nas áreas de reserva legal, que possui área averbada de 1,6940 há. A fitofisionomia é de parte de campo, parte de cerrado em transição com floresta estacional semidecidual e também foi verificado que parte encontra-se antropizada. Foi então solicitado e apresentado PTRF para recomposição de 0,6631 há, no qual deverão ser plantadas 266 mudas nativas em espaçamento de 25 metros quadrados, nos anos de 2025 a 2027.

Os dois projetos de recomposição citados neste item serão condicionados a licença ambiental.

Foi verificado que no imóvel não há áreas abandonadas ou subutilizadas.

##### **4.3.1 Características físicas:**

Topografia: No local da intervenção o relevo é suave ondulado em algumas partes e ondulado em outras.

Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.

Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e é banhada pelo Rio Dourados que seria a sub bacia.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por mata ciliar e em algumas partes antropizadas, porém a intervenção não acarretará em supressão vegetal.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O imóvel é de pequeno porte e tem a necessidade de se tornar mais rentável.

A intervenção solicitada não implicará em supressão de vegetação nativa.

Foram apresentados todos os estudos pertinentes, sendo que os dois PTRF's já citados anteriormente deverão ser cumpridos como condicionantes.

Tecnicamente entendo que a intervenção possui características que a tornam aptas ao fim requerido, que é a implantação de infraestruturas para captação de areia no Rio Dourados.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0046204/2024-12

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **FERNANDO ESTEVES FERNANDES**, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0273 ha, no imóvel rural denominado "Fazenda Penedo", localizado no município de Monte Carmelo, matrícula nº 10.795, informações estas constatadas pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui área total de 8,4700 ha, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **1,8667 ha**, segundo informações do Parecer Técnico. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que afirmou também que encontra-se em bom estado de conservação em sua maior parte e com quantidade acima do percentual mínimo de 20% do imóvel.

3 - A intervenção requerida tem o objetivo de implantação de infraestrutura para atividade de mineração na propriedade, visando a extração de areia, de acordo com o Parecer Técnico. Ademais, consta do processo o protocolo de uma **Certidão de Dispensa** emitida pelo órgão competente atestando a regularidade ambiental da atividade desenvolvida no imóvel, na modalidade LAS/Cadastro, sendo a mesma enquadrada, nos termos da DN COPAM 217/2017, como não passível de licenciamento/autorização ambiental, sendo apresentado também um alvará emitido pela AMN.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa é passível de autorização, uma vez que, conforme atesta o Parecer Técnico, trata-se de intervenção considerada de *utilidade pública*, respaldada pelo disposto no **art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019** e na alínea “b” do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº **20.922/2013**.

6 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 54/2004. Estas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

8 - A Lei Estadual nº 20.922/2013 dispõe sobre área de preservação permanente o seguinte:

*“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I – utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (grifo não oficial)*

*(...)*

*Art. 8º – Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.*

*(...)*

*Art. 11 – A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

*Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”*

9 - Ainda sobre o tema, o **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal, esclarece o seguinte:

*“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”*

10 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no disposto na alínea “b” do inciso I do art. 3º, pois trata-se de intervenção com caráter de utilidade pública, haja vista tratar-se o empreendimento de atividade minerária, resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

11 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade e aprovada pelo gestor do processo.

12 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URFBio Alto Paranaíba.

13 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não está inserida em área de prioridade de conservação considerada extrema/especial, de acordo com o sistema Biodiversitas.

### III. Conclusão:

14 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelo art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e art. 3º, inciso I, alínea "b" da Lei Estadual nº 20.922/2013, **opina favoravelmente** à autorização de INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,0273 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

15 - Importante asseverar que o requerente deverá apresentar comprovante de protocolo de abertura de processo de Compensação Minerária junto ao IEF, nos termos do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c Portaria IEF nº 90/2014.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de **3 (três) anos**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

17 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

#### Observações:

*As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

*O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.*

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais e que deverá executar os dois PTRF's apresentados;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;

Considerando que a intervenção não acarretará em supressão de vegetação nativa;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente sem supressão vegetal em 0,0273 ha na Fazenda Penedo, Córrego das Pedras, Coxim, Contendas ou Amparo, matrícula 10.795, localizada no município de Monte Carmelo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

São duas:

1-) Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado em área contínua de reserva legal em 0,6631 ha, tendo como coordenadas geográficas de referência Latitude: 7.941.729 Longitude: 253.364;

2-) Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado como medida para compensar a intervenção em APP. Deverá ser recuperada área de 0,1000 ha de área de preservação permanente, tendo como coordenadas geográficas de referência Latitude: 7.941.840 Longitude: 253.518.

Ambos projetos terão início em outubro de 2025 com plantio de 40% das mudas; outubro 2026 e outubro de 2027 com 30% das mudas respectivamente.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório após a implantação dos dois projetos citados no item 8, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual, nos anos de 2025 a 2027
02	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio dos dois projetos citados no item 8. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período.	Anual, nos anos de 2025 a 2027

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 07/05/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 08/05/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 112158899 e o código CRC 96F7F2D9.